

CONTRATO Nº 047/2016

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE 27 (VINTE E SETE) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA-EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 00728/2016:

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Huyley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua T-27, nº 2.032 Qd. 103 Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.233/0001-40, neste ato representado por seu sócio, Sr. **Thales Alves Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG, nº 1934998 2ª Via, SPTC-GO e do CPF nº 574.665.481-72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação Emergencial, como fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e alterações posteriores, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 003/2016, Despacho de Ratificação nº 005/2016 constantes do processo administrativo nº 000728/2016 – 201600031000056, regendo-o no que for omissso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de engenharia para construção, sob o regime de empreitada global, de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais, destinadas a atender à população Quilombola vítimas de desastres naturais, sendo 26 (vinte e seis) UH no Município de Cavalcante e 1(uma) UH no Município de Teresina de Goiás.

- 1.2. O objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada em construção para a execução indireta sob o regime de empreitada global dos serviços de construção de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais conforme projeto padrão de unidade habitacional com 52,00 m², desenvolvido para atender a população Quilombola.
- 1.3. Serão construídas 26 (vinte e seis) unidades habitacionais com localização pulverizada no município de Cavalcante, e 1 (uma) unidade habitacional no município de Teresina de Goiás, no estado de Goiás.
- 1.4. As casas serão construídas no território Kalunga, conforme indicação dos beneficiários, ou seja, nos limites da área habitada por cada família, considerando a área de inundação do córrego e área de preservação ambiental. São glebas tipo chácaras, e as casas terão até 5 km (cinco quilômetros) de distância uma das outras.
- 1.5. A contratação apresenta caráter emergencial por ser destinada à população Quilombola, vítima de desastres naturais, afetada por fortes inundações que atingiram os municípios de Cavalcante e Teresina de Goiás. A situação de emergência foi decretada por meio do Decreto nº 8.547, de 29 de janeiro de 2016 para o município de Cavalcante e do Decreto nº 8.604, de 17 de março de 2016 para o município de Teresina de Goiás.
- 1.6. A prestação de serviços para construção das unidades habitacionais, conforme estabelecido nos decretos citados, deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da emergência, sendo vedada a prorrogação do contrato.
- 1.7. Para custear a construção das unidades habitacionais serão utilizados recursos estaduais. Para a aquisição de materiais de construção o recurso utilizado será o crédito outorgado de ICMS, nos termos da Lei Estadual nº 14.542/2003 e alterações, através do Cheque Mais Moradia em nome dos beneficiários no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) por unidade habitacional. Para o pagamento da mão de obra o recurso utilizado será do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – Protege Goiás, através de convênio com Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.
- 1.7.1. A contratada deverá executar as obras em conformidade com o projeto básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro da obra.
- 1.7.2. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), que poderá mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a AGEHAB.
- 1.7.3. Os materiais a serem adquiridos corresponderão à quantidade necessária para aplicação e execução de todas as unidades habitacionais e devem atender as especificações exigidas pela AGEHAB. Os desperdícios, desvios, furtos, roubos, quebras ou mal uso de materiais serão de responsabilidade da contratada, que deverá terminar todos os serviços colocando o material necessário as suas custas.
- 1.7.4. Os materiais de construção para a execução das unidades habitacionais serão adquiridos pela contratada através do Cheque Mais Moradia de cada beneficiário até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional, sendo os mesmos

entregues a contratada mediante solicitação permitida após a contratação, onde a AGEHAB terá até 10 (dez) dias úteis para promover a liberação após a solicitação da empresa.

1.7.5. A contratada será responsável pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho; pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), ferramentas em geral e Equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução da obra.

1.7.6. A contratada deverá remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra completamente limpa.

1.8. O quantitativo a ser locado em cada obra, de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e atender a situação emergencial. Todos os profissionais envolvidos no processo construtivo, obrigatoriamente, deverão estar com o seu devido registro de atuação na carteira de trabalho. Para garantir a execução conforme o cronograma da obra, a contratada deverá ter um quadro mínimo com os seguintes profissionais: engenheiro civil, almoxarife/apontador, mestre-de-obras, vigia noturno/final de semana, pedreiro, servente, operador de betoneira, encanador, electricista, pintor e carpinteiro.

1.9. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

1.10. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.11. Os acréscimos ou supressões aludidos no item anterior somente se darão mediante justificativa manifesta expressamente pelo titular da Agência Goiana de Habitação S.A.

1.12. A prestação dos serviços de engenharia, acima mencionados, objeto deste contrato compreende, além da mão de obra, com inclusão de todos os insumos (execução total dos serviços), a inclusão de todos os materiais necessários à construção das referidas unidades habitacionais, em conformidade com as especificações, projetos e detalhamentos estabelecidos nos anexos constantes dos autos de nº 00, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1. Compete à AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO, por meio do Setor competente:

2.1.1.1. Emitir ordem de serviço para início da execução das unidades habitacionais, onde a contratada deverá estar disponível no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;

2.1.1.2. Repassar os Cheques Mais Moradia dos beneficiários à contratada, após solicitação

SECIMA
SECRETARIA DE GOVERNANÇA
E GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

GOVERNO DE
GOIÁS

da contratada, para aquisição dos materiais de construção com liberação em até 10(dez) dias após a solicitação da empresa.

2.1.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA

2.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.6. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;

2.1.1.5. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

2.1.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.8. Proceder ao pagamento dos contratos referentes às medições dos serviços executados, na forma e prazo pactuados, conforme previsão legal e até 30 dias após o ateste da fiscalização da AGEHAB e repasse do recurso do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – Protege Goiás, através de convênio com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

2.2. DA CONTRATADA:

2.2.1. Além das resultantes da lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste contrato, a:

2.2.1.1. Comparecer após a homologação da licitação, para assinatura do contrato, no prazo de 05(cinco) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

2.2.1.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8666/93;

2.2.1.3. Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro desde que obedecido o prazo máximo estabelecido no Decreto nº 8.547, de 29 de janeiro de 2016 do Estado de Goiás;

2.2.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

2.2.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.2.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos referentes à mobilização e a desmobilização do canteiro de obras, compreendendo os seguintes serviços:

2.2.1.6.1. Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro de obra e demais serviços inerentes à obra, inclusive frete e aluguel de equipamentos;

- 2.1.1.6.2.** Montagem e desmontagem de equipamentos fixos de obra;
- 2.2.1.6.3.** Transporte, hospedagem, alimentação do pessoal da execução da obra e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
- 2.2.1.6.4.** Aluguel/ horário de equipamentos especiais para carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que acompanha a instalação do canteiro.
- 2.2.1.6.5.** Aluguel de casa/galpão para guarda de materiais e hospedagem de pessoal administrativo de obra (engenheiro, mestre, encarregado, almoxarife, entre outros), caso seja necessário.
- 2.2.1.7.** Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- 2.2.1.8.** Exigir e responsabilizar-se pela utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais dos seus empregados, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindo ou decorrente dos mesmos;
- 2.2.1.9.** Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);
- 2.2.1.10.** Confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;
- 2.2.1.11.** Manter, sob sua guarda expensas e responsabilidades, materiais de construção necessários à prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;
- 2.2.1.12.** Adquirir todos os insumos necessários para a execução dos serviços contratados, bem como equipamentos, ferramentas em geral e equipamentos de proteção individual, arcando com qualquer custo advindo ou decorrente do mesmo;
- 2.2.1.13.** Responsabilizar-se pela guarda e utilização dos materiais de construção cabendo à mesma zelar pela sua integridade;
- 2.2.1.14.** Comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- 2.2.1.15.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários.
- 2.2.1.16.** Apresentar ART de execução e disponibilizar nos canteiros os diários de obras

para lançamentos nos locais das construções das unidades habitacionais, os quais deverão ser entregues cópias aos profissionais da AGEHAB, responsáveis pelas fiscalizações.

2.2.1.17. Providenciar o cadastro CEI – cadastro específico do INSS, que especifica a matrícula da respectiva obra, bem como apresentar a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

2.2.1.17. Solicitar à contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a liberação do Cheque Mais Moradia para a aquisição dos materiais de construção;

2.2.1.18. Entregar na última medição, para recebimento de 5% (cinco por cento) do valor global da obra, além das comprovações exigidas para as medições anteriores, o Termo de Habite-se e a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra, apresentar as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (DOF ou Guias Florestais), estabelecidas pelo IBAMA, comprovando a origem legal e declaração conforme anexo;

2.2.1.19. Implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos canteiros de obra de acordo com as diretrizes da NR-18;

2.2.2. Os materiais de construção serão de responsabilidade da contratada, onde a mesma deverá fornecer os insumos de acordo com o previsto em planilha orçamentária, projetos e especificações técnicas, Os materiais de construção civil para execução das unidades habitacionais serão adquiridos através do Cheque Mais Moradia, cujo valor será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.484.425,60 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para a construção das 27 (vinte e sete) unidades habitacionais, sendo o valor de R\$ 1.429.446,30 para a construção das 26 (vinte e seis) unidades habitacionais no município de Cavalcante e o valor de R\$ 54.979,30 para a construção de 01 (uma) unidade habitacional no município de Teresina de Goiás conforme proposta de preços da Contratada.

3.1.1. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com a realização da obra, incluídos mão de obra, materiais, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB, após o repasse do recurso oriundo do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – Protege Goiás efetuado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos e mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato e/ou por terceiros designado pela AGEHAB, com data e identificação de quem atestou a apresentação da nota fiscal, que deverá ser a primeira via original ou via original da Nota Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços.

4.2. Os serviços prestados serão medidos pela fiscalização da AGEHAB na mesma quantidade de etapas em que foi apresentado o cronograma físico-financeiro da obra.

4.2.1. A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-a, nº 541, edifício atlântico, setor aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

4.2.2. Será exigida da contratada, a comprovação através de cópias legíveis, devidamente pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com relatório do arquivo SEFIP onde conste a relação nominal e os contracheques dos funcionários que estiverem prestando serviços nas obras contratadas, referente ao mês anterior ao do pagamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (sede da empresa e do município onde está sendo executado o serviço), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e apresentar também, Seguro de Vida para todos os funcionários registrados na SEFIP, contendo a relação nominal de todos os funcionários e o comprovante de pagamento, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB

4.2.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

4.2.4. Caso a contratação do empregado seja recente, inferior a 1 mês, a contratada deverá apresentar cópia da ficha funcional do mesmo.

4.2.5. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

4.2.6. Além dos documentos entregues mensalmente, a última medição deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da matrícula CEI da obra;
- b) Termo de recebimento provisório da obra;
- c) Habite-se da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1. Tendo em vista que o prazo contratual é inferior a 01(um) ano, não haverá a possibilidade do reajuste deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação dar-se-ão da seguinte forma:

6.1.1. Recursos oriundos do **Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE** Goiás efetuado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

6.1.2. Recurso Próprios da AGEHAB

6.1.3. Recursos oriundos do Programa Habitar Melhor, do Governo de Goiás – Cheque Mais Moradia:

6.1.4. Os valores estimados para a aquisição dos materiais de construção para execução das unidades habitacionais serão pagos com recursos oriundos do Programa Habitar Melhor, do Governo do Estado de Goiás, através do Cheque Mais Moradia de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional.

6.1.5. O Cheque Mais Moradia, ou crédito outorgado do ICMS, é um instrumento do governo destinado à aquisição de mercadorias elencadas na lei estadual nº 14.542/2003, a serem utilizadas nas construções fomentadas pelo programa habitacional do estado.

6.1.6. O repasse dos recursos em Cheque Mais Moradia será em parcela única, onde a AGEHAB terá até 10 (dez) dias úteis para promover a liberação do mesmo após a solicitação da empresa.

6.1.7. A contratada deverá apresentar a prestação de contas dos recursos liberados através de notas fiscais dos materiais aplicados na obra, que deverá ser compatível com o material depositado no canteiro de obras e o aplicado nos serviços executados. A fiscalização pela Gerência de Obras desta AGEHAB analisará as notas fiscais, e poderá rejeitar no todo ou em parte, as notas fiscais que estiverem incompatíveis com o material depositado em obra, com os serviços executados ou com o orçamento. Caso seja detectada alguma irregularidade na prestação de contas, fica a contratada obrigada a corrigir o problema.

6.1.8. A prestação de contas do recurso em Cheque Mais Moradia deverá ocorrer juntamente com as medições dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro e será necessária para finalização e recebimento da obra pela AGEHAB.

6.1.9. A contratada não poderá alegar paralisação da obra em virtude do não recebimento do Cheque Mais Moradia devido à liberação em parcela única.

6.1.10. As notas fiscais deverão estar endereçadas à obra e serem emitidas em nome do beneficiário e deverão conter: todos os insumos adquiridos com o Cheque Mais Moradia e o valor total da nota;

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO

7.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Prazo:

7.2.1. O prazo concedido para conclusão total das obras será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, de no **prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos contados a partir da assinatura desse instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

8.2. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda serão de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de Habitação, responsável pela fiscalização.

8.3. As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

8.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

8.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

8.5. Serão obrigatoriamente registrado no "Diário de Obra":

8.5.1. PELA CONTRATADA:

8.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

8.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

8.5.1.3. As consultas à fiscalização;

8.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

8.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

8.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

8.5.1.7. Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

8.5.1.8. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

8.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

8.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 8.5.1.1 e 8.5.1.2 anteriores;

8.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

8.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

8.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

8.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

8.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1. Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da AGEHAB.

9.2. A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da AGEHAB.

9.3. Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo técnico do setor competente. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização.

9.4. No ato de pagamento da primeira parcela a contratada deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias (uma via ficará anexada à prestação de contas e outra será encaminhada à AGEHAB).

9.5. No início da obra deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

9.6. O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6.1. A cópia do "Diário de Obra" que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

9.7. Após o início da obra o Diário não poderá sair da Obra sem autorização da AGEHAB.

9.8. Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

9.9. Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da

SECIMA

GOVERNO DE
GOIÁS

obra realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

9.10. Deverá também a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Gerência de Obras da AGEHAB.

9.11. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos trabalhos que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

9.12. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, conforme convenção coletiva, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

9.13. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, além daquelas modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, apresentada por documento original, não eletrônico;

a) Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de garantia, "fiança bancária", esta tem que ser prestada por instituição bancária idônea, devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, onde esta se responsabilizará pela empresa Contratada, pelo fiel cumprimento do contrato celebrado.

b) A idoneidade que se refere à alínea anterior será presumida pela apresentação, pela contratada afiançada, da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

10.1.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela AGEHAB.

10.2. Se a opção de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser acompanhados de

laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos.

10.2.1 – Não serão aceitos em garantia títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos-Leis nº 263, de 28.02.1967, e 396, de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e na Lei nº 4.069, de 11.06.1962. (TCU - Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara).

10.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

c) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.3.1. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas “a” a “d” do subitem 10.3 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para a cobertura das alíneas “a” a “c” do subitem 10.3 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” do subitem 10.3 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da AGEHAB.

10.5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a AGEHAB a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.6.1. O bloqueio efetuado com base no item 11.6 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

10.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 10.6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.6.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

10.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

10.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela AGEHAB como o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.10. Será considerada extinta a garantia:

10.10.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da AGEHAB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.10.2. Com a extinção do contrato.

10.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

10.11.1. A AGEHAB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

10.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

10.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

10.13. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro/garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" à "d" do item 10.3. imediatamente anterior.

10.14. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.15. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta e desistência de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais;

10.16. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

10.17. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

10.18. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Diante de causas que justifiquem a inexecução do contrato, fica a Contratante autorizada, sem prejuízos ou ônus, a realizar supressão total ou parcial de itens contratados ou até mesmo de todo o objeto do instrumento contratual.

11.2. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso II, e alínea "b", inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

11.3.1. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

11.4. Concluída a obra, a Contratada cientificará a Contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

11.5. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

I - Do recebimento provisório:

A) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará

vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

B) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

D) Caberá à Contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

II - Do recebimento definitivo

A) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

B) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

III - Das falhas ou irregularidades apontadas

A) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

A.1) Notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

A.2) Reter o último pagamento em até 5% do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

11.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Por mútuo interesse, e por acordo entre as partes;

12.1.2. Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

12.1.3. Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;

12.1.4. Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

12.1.5. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.6. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.7. A lentidão do seu cumprimento, levando a Agência Goiana de Habitação a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra do prazo estipulado.

12.1.8. O atraso injustificado no início da obra.

12.1.9. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à AGEHAB.

12.1.10. Pela subcontratação total ou parcial do objeto, salvo os casos especificados no subitem 5.2 do edital, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

12.1.11. O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

12.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra.

12.1.13. A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.

12.1.14. A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

12.1.15. Os casos de rescisão previstos nos itens 11.1.1 a 11.1.10 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

12.1.16. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

12.1.16.1. Quando a AGEHAB suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

12.1.16.2. Quando a AGEHAB mediante ordem escrita suspender a execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.1.16.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE

decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.1.16.4. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

12.1.16.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas a determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.16.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.16.7. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência da Agência Goiana de Habitação, mediante autorização expressa e fundamentada da Diretoria, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do ACDFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Concorrência pública, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

13.3. Pela Inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, com multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

13.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Agência Goiana de Habitação S.A.

13.5. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Agência Goiana de Habitação S.A.

SECIMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
AMBIENTE, LICITAÇÃO E
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

GOVERNO DE
GOIÁS

em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.6. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, às sanções seguintes:

13.6.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Contratante.

13.6.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

13.6.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

13.6.3.1. De 2% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o contratado sem justa causa deixar de cumprir a obrigação assumida;

13.6.3.2. De 2% (dois por cento) quando, se justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.6.3.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Agência, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.6.3.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.6.3.5. O valor devido será cobrado Administrativamente e/ou judicialmente.

13.7. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, **não previstas no inciso II**, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.8. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ ou inscrito como Dívida Ativa do Estado de Goiás e cobrado judicialmente.

13.9. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Agência Goiana de Habitação, devidamente justificado. 8.

13.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SECIMA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO
GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

13.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.14. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Habitação, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.16. Se a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

13.16.1. Advertência conforme o caso.

13.16.2. Suspensão temporária do direito em participar de licitação e impedimento de contratar com a Agência Goiana de Habitação no prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.16.3. Em função da natureza e/ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá, ainda, ser declarada inidônea. Observada a competência nos termos do § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Agência.

15.2. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Este contrato foi objeto de Dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 000728/2016 – 201600031000056.

SECIMA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO

GOVERNO DE
GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

17.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 17.928/12 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 16 de maio de 2016.

CONTRATANTES:


LUIZ ANTONIO SIVAL MILHOMENS

Presidente


MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA

Diretor Técnico


HYULLEY AQUINO MACHADO

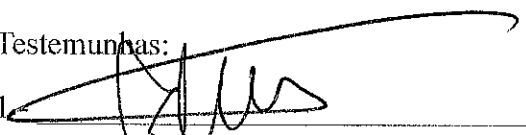
Diretor Financeiro

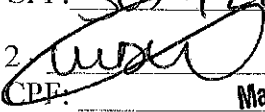
CONTRATADA:



THALES ALVES RODRIGUES

ROD - Edif. Construção Civil em Geral Ltda - EPP

Testemunhas:

1. 
CPF: 302.122.621-72

2. 
CPF: **Marcelle Diniz Moura Barros**
CPF-010.870.921-32


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.589
ASJUR - AGEHAB